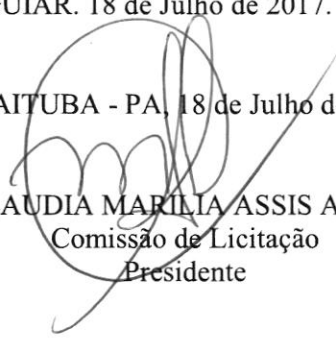




AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI COM
ESTACAS CRAVADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.. Vencedor(es): G R DE OLIVEIRA
CHAVIER SERVIÇOS EIRELI ME, com o valor total de R\$ 705.001,56(Setecentos e Cinco Mil, Um Reais e
Cinquenta e Seis Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei
nº 8.666/93 - VALMIR CLIMACO DE AGUIAR. 18 de Julho de 2017.

ITAITUBA - PA, 18 de Julho de 2017


CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, o aviso de homologação e adjudicação originária do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 001/2017-TP, cujo vencedor(es) foi(ram): G R DE OLIVEIRA CHAVIER SERVIÇOS EIRELI ME, com o valor total de R\$ 705.001,56(Setecentos e Cinco Mil, Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

ITAITUBA - PA, 18 de Julho de 2017

CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS, Tipo de licitação: Menor preço. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 20/07/2017 às 13h59min do dia 01/08/2017. Abertura das propostas por meio eletrônico: As 14 horas do dia 01/08/2017. Início da Sessão de Disputa de Preços: As 15 horas do dia 01/08/2017. Valor estimado da licitação: R\$ 199.948,08. Fonte de recursos: Vinculados. Informações: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo>, 29557 OU junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P. LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Tipo de licitação: Menor preço. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 20/07/2017 às 13h59min do dia 01/08/2017. Abertura das propostas por meio eletrônico: As 14 horas do dia 01/08/2017. Início da Sessão de Disputa de Preços: As 15 horas do dia 01/08/2017. Valor estimado da licitação: R\$ 439.428,00. Fonte de recursos: Vinculados. Informações: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo>, 29557 OU junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 338/2017

Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Tipo "Menor Preço". Por meio da Diretoria de Compras - Farf, realizar a licitação supracitada - Objeto: Prestação de serviços de confecção de chaves/fechaduras/cofre e manutenção em atendimento à Secretaria acima citada. O credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 02/08/2017, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal - <http://www.licitacoes-e.com.br>. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 03/08/2017, início das Lances na Internet será das 13:00 às 14:00 horas do dia 03/08/2017, no mesmo endereço da Web.

Uberlândia, 14 de julho de 2017.
MÔNICA MARIA COSTA
Diretoria de Compras

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIROEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 95/2017

Tomada de Preços Nº 1/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Aveiro/PA. Contratada: Construtora S A LTDA-ME, CNPJ 18.792.953/0001-03. Fundamento Legal: Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Reforma e adequação do prédio do mercado municipal para a sede da prefeitura municipal de Aveiro - PMA Sede do Município de Aveiro/PA. Fica acrescido o valor de R\$50.052,67 (cinquenta mil e cinquenta e dois reais e sete centavos) cerca de 18,89 % por cento em cima do contrato original. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº CC-CPL-001/2017-PMBB

O Município de Breu Branco, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência nº CC-CPL-001/2017-PMBB, com abertura para o dia 18/08/2017 às 09h00min, horário local. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Recapeamento (Tapa Buracos) das vias públicas da sede do Município de Breu Branco-PA, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos ao edital. O Edital estará disponível na sede da PMBB, sito à Av. Belém s/nº, Centro, Breu Branco-PA, Sala de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP CPL 004/2017-SEMUS

O Município de Breu Branco, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02 torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP CPL-004/2017-SEMUS, com abertura para o dia 28/07/2017 às 09h00min, Horário local. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01(um) veículo utilitário Caminhonete e 02(duas) Motocicletas, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme

especificações técnicas e preços constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. O Edital estará disponível na sede da PMBB, sito à Av. Belém s/nº, Centro, Breu Branco-PA, sala de Licitações.

Breu Branco-PA, 14 de julho de 2017.
SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
DOS CARAJÁS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Regime Diferenciado De Contratação Nº 1/2016
Termo de apostilamento Nº 001/2017 do contrato nº 20162768, proveniente do Processo Licitatório 078/2016/PMCC, modalidade Regime Diferenciado De Contratação - RDC nº 001/2016, que entre si celebraram Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás, Contratante CNPJ 01.613.321/0001-24, e Construtora Belmonte Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 07.102.198/0001-63, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da construção de 149 módulos sanitários no Município de Canaã dos Carajás - PA. Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Unidade Orçamentária 1024 - Sec. Mun. De Habitação, Projeto Atividade 16.482.1328.1.030 - Construir Unidades Habitacionais, Elemento de despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, Fonte de Recurso 024000 Transf. Convênios do União, no valor de R\$1.822.166,00. Canaã Dos Carajás - PA 06 de julho de 2017.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017/SRP

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 151/2017/FME-CPL, na modalidade PREGÃO Nº 037/2017-CPL, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) suprido as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás durante o ano letivo de 2017. Vencedoras do Certame: ALINE SANTOS DA SILVA 01450749275, CNPJ: 26.866.956/0001-64 e D. B. MOREIRA DA SILVA - EPP, CNPJ 11.219.033/0001-43.

Canaã dos Carajás - PA, 14 de junho de 2017.
OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017-PMC-SRP

O Município de Capanema/Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Pregoeira, informa que o Processo Licitatório PP nº040/2017-PMC-SRP, para aquisição de Material gráfico em geral, folders, banners, outdoor, panfletos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema, Secretarias e Fundos. Com abertura marcada para 21/07/2017 às 9:00hs. Verificado impropriedades na formalização do termo de referência, foi anulado em 13/07/2017, de ofício, e com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, com justificativa fundamentada e apensada ao presente processo licitatório. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto a Comissão de Licitação.

Capanema-PA, 17 de julho de 2017.
FRANCIELIA DE L M DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 015/2017-Pregão 20/2017-PP-SRP; Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, a Fim de Suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos; Contratante: Prefeitura Municipal de Curuçá; OSVALDO M. GALVÃO ME; CNPJ 63.883.136/0001-07; Valor: R\$ 3.572.014,00; Vigência: 07 (sete) meses. Data de assinatura 30/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO E APOSTILAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº CC-CPL-001/2017-PMBB

Objeto: Contratação de empresa para construção de pontes em madeira de lei com estacas cravadas no interior do Município de Itaituba. Vencedor(es): G R de Oliveira Chavies Serviços EIRELI ME, com o valor total de R\$ 705.001,56 (Setecentos e Cinco Mil, Um Real e Cinquenta e Seis Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Valmir Climaco de Aguiar: 07 de Julho de 2017. Claudia Marília Assis Alves: Comissão de Licitação Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma ponte em madeira de lei com estacas cravadas no interior do Município de Itaituba. Vencedor(es): G R de Oliveira Chavies Serviços EIRELI ME, com o valor total de R\$ 589.265,73 (Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco reais e Setenta e Três centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da lei nº 8.666/93 - Valmir Climaco de Aguiar: 08 de julho de 2017.

CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-029-PMI

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção Para O Suprimento das Necessidades de Manutenção dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Itupiranga. Vencedores: D' CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.246.133/0001-69 com o valor global de R\$ 178.373,80 (cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos). D & L AGROPECUARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 20.864.915/0001-52 com o valor global de R\$ 321.346,15 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos). e NEIDSON S DA ROCHA EPP inscrita no CNPJ nº 14.490.690/0001-19, com o valor global de R\$155.963,15 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), conforme mapa comparativo de preços anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93, referente ao Pregão Presencial nº 9/2017-029-PMI.

Itupiranga - PA, 17 de julho de 2017.
ALINE CUNHA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DO AJURU

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO 007/2017-PMMA. Objeto: Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Materiais de Consumo (Expediente, Limpeza, Higiene e Descartáveis) para atender a Necessidade da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Suas Secretarias e Demais Unidades Administrativas. Vigência: 31/12/2017; Assinatura: 12/07/2017. Parte: Secretaria de Educação E W Moraes da Silva Comércio Eireli - Me; Contrato: 046/2017 Valor Total: R\$ 54.854,50. Parte: Secretaria de Educação E V S da Brito Eireli Me; Contrato: 045/2017 Valor Total: R\$ 99.774,60. Parte: Secretaria de Educação e Eder Valente de Lima Me; Contrato: 043/2017 Valor Total: R\$ 140.731,84. Parte: Secretaria De Educação e R. R. Gomes & Cia Ltda Me; Contrato: 044/2017 Valor Total: R\$ 34.623,76.

PREGÃO 010/2017-PMMA. Objeto: Registro de Preços que Objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender a Necessidade da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Suas Secretarias e Demais Unidades Administrativas. Vigência: 31/12/2017; Assinatura: 14/07/2017. Parte: Secretaria de Saúde e Raimundo do Carmo Farias- Me; Contrato: 047/2017 Valor Total: R\$ 48.256,20. Parte: Secretaria de Saúde E V S da Brito Eireli Me; Contrato: 048/2017 Valor Total: R\$ 12.577,00. Parte: Secretaria de Saúde e Eder Valente de Lima Me; Contrato: 049/2017 Valor Total: R\$ 71.741,70.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de coleção de Livros de Estudos Amazônicos para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Limoeiro do Ajuru. Ratificado Em: 12/07/2017. Valor R\$ 196.154,00. Partes: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e Samuama Editorial Ltda Epp. Fundamento Legal: Art.25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Limoeiro do Ajuru-PA, 17 de julho de 2017.
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2017-CPL/PMH

Processo nº 50.105/2017-PMH. Tipo Menor Preço por Item/Lote. Data do certame: 31/07/2017. Horário: 09:00 (horário local). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, consumo e utensílios para cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais de Marabá/PA. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br; UASG: 925213 ou www.maraba.pa.gov.br. Informações: Sala da CPL/PMH - Prédio da Secretaria Municipal de Vição e Obras Públicas, Rod. BR 230 (antiga Rod. Transamazônica) - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá/PA. Fone: (94) 3322-2243, ramal 28, das 08h00min às 12h00min e das 14:00min às 18:00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 51/2017-CPL/PMH

Processo nº 50.016/2017-PMH. Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 31/07/2017. Horário: 09:00 (horário local). Objeto: o registro de preços para eventual aquisição de ração para cães e gatos e comedouros para cães, destinado a atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br; UASG: 925213 ou www.maraba.pa.gov.br. In-

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170474

O Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, residente na Rod. Transamazônica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68 e, de outro lado G R DE OLIVEIRA CHAVIER SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 16.417.557/0001-62, estabelecida na RUA ULISSES GUIMARES S/N, BELA VISTA, Trairão-PA, CEP 68198-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, residente na AV HAROLDO VELOSO 364, BOA ESPERANÇA, Itaituba-PA, CEP 68181-030, portador(a) do CPF 513.262.642-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI COM ESTACAS CRAVADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA., mediante o(s) lote(s) descrito(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014963	CONSTRUÇÃO DE 10 METROS LINEAR DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ CHAPADINHA NA ALTURA DO KM 20 DA ESTRADA DO PIMENTAL QUE INICIA NO KM 11 DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, LADO DIREITO SENTIDO ITAITUBA/RUROPOLIS.	SERVIÇO	1,00	75.865,250	75.865,25
014964	CONSTRUÇÃO DE 25 METROS LINEAR DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ IPIRANGA NA ALTURA DO KM 20 DA ESTRADA DO PIMENTAL QUE INICIA NO KM 11 DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, LADO DIREITO SENTIDO ITAITUBA/RUROPOLIS.	SERVIÇO	1,00	198.731,140	198.731,14
014965	CONSTRUÇÃO DE 8 METROS LINEAR DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ ZE IRENO NA ALTURA DO KM 14,60 DA ESTRADA DE BARREIRAS QUE INICIA NO KM 06 DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, LADO DIREITO SENTIDO ITAITUBA/JACAREACANGA.	SERVIÇO	1,00	89.737,460	89.737,46
014966	CONSTRUÇÃO DE 12 MT LINEAR DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO NA ALTURA DO KM 15,60 DA ESTRADA DE BARREIRAS QUE INICIA NO KM 06 DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, LADO DIREITO SENTIDO ITAITUBA/JACAREACANGA.	SERVIÇO	1,00	105.369,760	105.369,76
014967	CONSTRUÇÃO DE 10 MT LINEAR DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO NA ALTURA DO KM 22,00 DA ESTRADA DE BARREIRAS QUE INICIA NO KM 06 DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, LADO DIREITO SENTIDO ITAITUBA/JACAREACANGA.	SERVIÇO	1,00	97.014,990	97.014,99
014968	CONSTRUÇÃO DE 18 MT LINEAR DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO NA ALTURA DO KM 38,00 DA ESTRADA DE BARREIRAS QUE INICIA NO KM 06 DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, LADO DIREITO SENTIDO ITAITUBA/JACAREACANGA.	SERVIÇO	1,00	138.282,960	138.282,96

VALOR GLOBAL R\$ 705.001,56

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS A SEREM CONTRATADOS

1. A(s) obra(s) ora contratada(s) ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 705.001,56 (setecentos e cinco mil, um reais e cinquenta e seis centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

1. As obras deverão ser executadas até 28 de Agosto de 2017.

1.1. O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia das obras deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP.

2. A(s) obra(s) fora(m) adjudicada(s) em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 001/2017-TP, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;



1.2. seguro-garantia;

1.3. fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 28 de Agosto de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao(s) local(is) da obra de construção da(s) ponte(s);

1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4. autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de ITAITUBA, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP;

1.6. solicitar que seja refeito a(s) obra(s) de construção de ponte(s) recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP;



1.7. atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP:

1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da(s) obra(s) de construção da(s) ponte(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da(s) obra(s);

1.6. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na(s) obra(s) de construção da(s) ponte(s) ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7. assumir inteira e total responsabilidade pela execução da(s) obra(s) de construção da(s) ponte(s), pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da(s) obra(s) a executar;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.8. verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da(s) obra(s) de construção da(s) ponte(s):

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da(s) obra(s).

1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da(s) obras, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11. fornecer instalações adequadas para a fiscalização da execução da(s) obra(s) de construção da(s) ponte(s);

1.12. instalar placa de identificação na(s) obra(s) com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13. remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do(s) local(is) da (s) obra(s), durante todo o(s) período(s) de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14. prestar a garantia em relação as obras, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15. permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17. responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP;

1.18. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e obras pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19. responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação para a execução da(s) obra(s) contratadas, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20. providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART da(s) obra(s) a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22. responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento das obras contratadas, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23. submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24. garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todas as obras executadas, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25. durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26. manter, durante toda a execução da(s) obras de construção das ponte(s), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1. efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3. remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no(s) local(is) da(s) obra(s); e

2.4. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

ROD. TRANSAMAZONICA C/ RUA ANEXO AO GINASIO MUN



1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução da(s) obra(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3. é vedada a subcontratação total das obras objeto deste Contrato;

1.3.1. a subcontratação parcial das obras só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa a(s) obra(s) de construção de ponte(s) objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pela(s) obras de construção da(s) ponte(s) a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da(s) obra(s) serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1. promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s); e

1.2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização das obras, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no(s) local(is) da(s) obra(s), durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da(s) obra(s) de construção mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. A(s) obra(s) somente serão considerada(s) concluída(s) e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN



CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DAS OBRAS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas da(s) obra(s) de construção da(s) ponte(s) objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução da(s) obra(s) de construção da(s) ponte(s) objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1213.264820725.1.025 Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

1.1. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido ao prazo previsto no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s) apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados; após apresentará nota fiscal/fatura da(s) obra(s) executadas para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente resultantes da(s) medições aprovada pela fiscalização;

1.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1. mensalmente, em cumprimento ao(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se a(s) obra(s) efetivamente executadas e por ela aprovadas, tomando por base as especificações e os desenhos do(s) projeto(s);

1.2.2. serão emitidos os Boletins de Medição da(s) obra(s) executada(s), em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3. as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da(s) obra(s). Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.3.1. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP, menos o BDI contratual; e

1.3.2. o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela da(s) obra(s) relativa(s) à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 do mês subsequente ao da execução da(s) obra(s), de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1. no caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5. O pagamento mensal da(s) obra(s) somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1. registro da obra no CREA;

2.2. matrícula da obra no INSS; e

2.3. relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as obras executadas, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamentos ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. a compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DAS OBRAS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2. nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3. nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN



supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão da(s) obra(s), se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução da(s) obra(s) ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2. pelo atraso na execução da(s) obra(s), em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s);

3.4. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da(s) obra(s), que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5. pela recusa em refazer qualquer execução de obras que vier a ser rejeitado caracterizada se a



medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017-TP, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN



2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a(s) obra(s) constante(s) nas Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente as obras programadas nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017-TP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 001/2017-TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, em 26 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

G R DE OLIVEIRA CHAVIER SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ 16.417.557/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20170474

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017-TP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONTRATADA(O).....: G R DE OLIVEIRA CHAVIER SERVIÇOS EIRELI ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI COM ESTACAS CRAVADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 705.001,56 (setecentos e cinco mil, um reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 1213.264820725.1.025 Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 705.001,56

VIGÊNCIA.....: 26 de Julho de 2017 a 28 de Agosto de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Julho de 2017

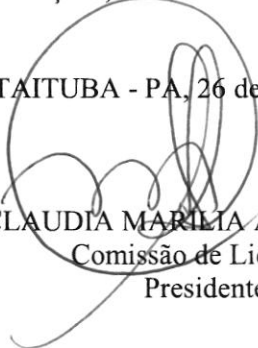
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20170474 , firmado entre a PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAITUBA e G R DE OLIVEIRA CHAVIER SERVIÇOS EIRELI ME, referente ao processo
licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 001/2017-TP.

ITAITUBA - PA, 26 de Julho de 2017


CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Art. 1º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSAIAS LIMA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba-PA

Homologo a Resolução do CMSI Nº. 027/2017 de 02 de agosto de 2017.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO

Secretário Municipal de Saúde de Itaituba-PA

Publicado por:

Jane Eire Silva Botelho

Código Identificador:D878B7D0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017-PP.

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios complementar para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social. Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 15/08/2017, as 09:00h. - Informações: DICOM, Fone: 093 981247305 Email: licita2017.itb@gmail.com, localizada ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL

Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,

Pregoeiro

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:DE336481

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATOS**

ORIGEM; Pregão nº 050/2017-PP, **objeto:** Aquisição de arame, barra de ferro, cantoneiras, chapas, perfil, telha galvanizada e tubo industrial para suprir a demanda programada da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba; **contratante:** Prefeitura Municipal de Itaituba; **contrato nº:** 20170469, **contratada:** L da C Correia – EPP no **valor total:** R\$ 175.120,00; **contrato nº:** 20170470, **contratada:** Jade Engenharia IND e Comercio de Estruturas Metálicas LTDA no **valor total:** R\$ 694.977,00; **vigência:** 21 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017; **data da assinatura:** 21 de julho de 2017.

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:13DE731B

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATOS**

ORIGEM; Tomada de Preço nº 001/2017-TP; **objeto:** Contratação de empresa para construção de pontes em madeira de lei com estacas cravadas no interior do Município de Itaituba; **contratante:** Prefeitura Municipal de Itaituba; **contrato nº:** 20170474; **contratada:** G R de Oliveira Chavier Serviços EIRELI ME no **valor total:** R\$ 705.001,56; **vigência:** 26 de julho de 2017 a 28 de agosto de 2017; **data da assinatura:** 26 de julho de 2017.

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:6254D007

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATOS**

ORIGEM; Tomada de Preço nº 002/2017-TP, **objeto:** Contratação de empresa para construção de uma ponte em madeira de lei com estacas cravadas no interior do Município de Itaituba; **contratante:** Prefeitura Municipal de Itaituba; **contrato nº:** 20170473; **contratada:** G R de Oliveira Chavier Serviços EIRELI ME no **valor total:** R\$ 589.265,73;

vigência: 26 de julho de 2017 a 25 de outubro de 2017, **data da assinatura:** 26 de julho de 2017.

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:D9E712D3

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM; Pregão nº 049/2017-PP, **objeto:** Aquisição de piçarra para atender a demanda do programa da Secretaria Municipal de Infraestrutura; **contratante:** Prefeitura Municipal de Itaituba; **contrato nº:** 20170468; **contratada:** G R de Oliveira Chavier Serviços EIRELI ME no **valor total:** R\$ 2.700.000, 00; **vigência:** 19 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017; **data da assinatura:** 19 de julho de 2017.

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:D28842E7

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

REGULAMENTA AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que determina as regras e procedimentos adotados referente às parcerias celebradas no âmbito federal;

Considerando a necessidade de regulamentar as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marabá.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º. As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 3º. A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

